



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2391/11-CONSUN, 23 de Novembro de 2011.

EMENTA: Aprova as normas para o desenvolvimento do Programa de Mobilidade Acadêmica em nível de graduação entre a Universidade do Estado do Pará e Instituições de Ensino Estrangeiras conveniadas ou não conveniadas.

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Novembro de 2011, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada as normas para o desenvolvimento do Programa de Mobilidade Acadêmica em nível de graduação entre a Universidade do Estado do Pará e Instituições de Ensino Estrangeiras conveniadas ou não conveniadas, de acordo com o processo nº 420451/2011 – UEPA.

Art. 2º - A Mobilidade Acadêmica possibilita que alunos de graduação matriculados em Cursos de Graduação realizar estudos compatíveis com o currículo do Curso, ao qual se encontra vinculado em outra Instituição de Ensino Superior estrangeira e obter aproveitamento de estudos, do mesmo modo que alunos estrangeiros realizem estudos nesta IES compatíveis ao currículo da Instituição de origem.

DO ALUNO ENVIADO

Art. 3º – Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da UEPA, realizar estudos em instituições estrangeiras de Ensino Superior conveniada ou não conveniada com a UEPA, durante o período máximo de 02 (dois) semestres.

§ 1º – No caso de instituições não-conveniada, cabe ao Colegiado de Curso aprovar a mobilidade acadêmica, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de destino (consultando a Coordenadoria de Relações Internacionais e/ou outras Instituições), se julgar necessário;

§ 2º – Os estudantes da UEPA interessados em realizar Mobilidade Acadêmica deverão ter integralizado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos componentes curriculares na UEPA, demonstrar bom desempenho acadêmico e proficiência na língua do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição de destino.

§ 3º - O período em que o aluno estiver Mobilidade Acadêmica deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 4º – Em caso de Mobilidade Acadêmica a ser realizada em Instituições estrangeiras, os contatos para o cumprimento do programa, envio e recebimentos dos alunos em mobilidade serão feitos por intermédio da CRI – Coordenadoria de Relações Internacionais.

Parágrafo Único – A Coordenação de Curso deverá disponibilizar, semestralmente, à CRI e à PROGRAD as informações (nome, curso/programa de estudos, município onde está cursando, instituição de origem/destino, país) dos alunos enviados e recebidos.

Art. 5º – O aluno que se ausentar da UEPA para realizar Mobilidade Acadêmica no exterior, deverá manter sua matrícula na UEPA inscrito unicamente em **“Componentes Curriculares em MOBILIDADE”**.

Art. 6º – O aluno deverá indicar o curso e as atividades que pretende frequentar e submeter à apreciação prévia do Colegiado de Curso de Graduação e deliberação do Conselho de Centro, um “Contrato de Estudos” com a relação dos componentes curriculares que realizará na Instituição destino, os programas e respectivas cargas horárias. Esse contrato deverá ser aprovado, previamente, pelas Instituições de origem e de destino.

§1º – Os Colegiados de Curso deverão considerar, na aprovação do Contrato de Estudo, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do Curso de Origem.

§2º – Os componentes curriculares constantes do Contrato de Estudo aprovado, de conformidade com o caput do artigo, serão uma vez cumpridos, aproveitados e incluídos no Histórico Escolar do aluno.

§3º – A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos inicial de 01 (um) semestre na instituição destino deverá ser encaminhada pelo aluno para apreciação do Colegiado de Curso,

mediante um novo contrato de Estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do Contrato original.

§4º – Cabe ao Colegiado de Curso apreciar a realização de mobilidade por parte de alunos que cursam componentes curriculares anuais quanto à possibilidade de complementação de estudos e avaliação da aprendizagem, relativamente às aulas que tiver deixado de frequentar devido a MOBILIDADE ACADÊMICA.

Art.7º – A realização de MOBILIDADE ACADÊMICA sem aprovação do contrato de Estudos prévio só poderá ocorrer com trancamento de matrícula, devendo o Colegiado de Curso apreciar a posteriori o possível aproveitamento dos componentes curriculares cumpridos em nesse período.

Art. 8º – Para cada aluno selecionado, acolhido pela UEPA ou enviado para outra IES, o Colegiado de Curso de Graduação deverá indicar um Tutor Acadêmico, que seja professor efetivo do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no Contrato de Estudos e aprovação de eventuais alterações a serem propostas no mesmo.

Parágrafo Único – As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico no Contrato de Estudos serão submetidas para ciência do Colegiado de Curso de Graduação, mediante instrumento de “Alteração ao Programa Proposto no Contrato de Estudos”.

Art. 9º – Os componentes pertencentes ao curso da UEPA, correspondentes aos componentes cumpridos no exterior serão listados no Histórico Escolar com a observação: “*Componentes Curriculares realizados em mobilidade*”.

§ 1º – O aluno que não obtenha aprovação em Componentes Curriculares previstos em seu Contrato de Estudos, ao retornar, deverá cursar o componente curricular previsto no Desenho Curricular do Curso.

§2º – Os estágios realizados no exterior serão aproveitados para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

DO ALUNO ACOLHIDO

Art. 10 – Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em Instituições estrangeiras de Ensino Superior, conveniadas ou não com a UEPA, realizar componentes curriculares na UEPA, durante o período máximo de dois semestres.

Parágrafo Único – O aluno estrangeiro será matriculado na UEPA como “*Aluno Especial*”.

Art. 11 – O estudante estrangeiro, interessado em realizar a Mobilidade Acadêmica na UEPA, deverá remeter à CRI, até **60** (sessenta) dias antes do início primeiro período letivo, os documentos previstos no artigo 11, devidamente traduzidos, que também serão avaliados pela Coordenação do curso de interesse.

Parágrafo Único: O aluno estrangeiro interessado em realizar mobilidade acadêmica na UEPA será acolhido pela CRI em Belém, onde receberá as orientações necessárias à sua inserção na Instituição.

Art. 12 – O estudante estrangeiro deverá observar o Calendário de matrícula do Centro e deslocar-se para a cidade do campus de destino em tempo hábil, para dar sequência à tramitação de sua vinculação e matrícula, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia de histórico escolar, com os programas das atividades/disciplinas cursadas;

II – Declaração atualizada de vínculo com sua Instituição de origem e o Contrato de Estudos das atividades acadêmicas a serem cursadas na UEPA, previamente aprovados nas Instituições de origem e destino, identificando o campus de interesse e o período de permanência;

III – Comprovante de conhecimento básico da Língua Portuguesa (certificado de realização de curso de Língua Portuguesa ou realização da atividade/disciplina Língua Portuguesa no Histórico Escolar ou teste de proficiência em Língua Portuguesa). No caso de não possuir pelo menos um desses documentos, o estudante apresentará declaração relativa à necessidade de realizar curso de Língua Portuguesa para Estrangeiro;

IV – Passaporte com visto de permanência no Brasil;

V – Duas fotos 3X4;

VI – Termo de Compromisso.

§ 1º– Os documentos relacionados nos incisos de I a III deverão ser traduzidos por tradutor oficial, com visto da Embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem, nos casos de alunos provenientes de Instituições não conveniadas.

§ 2º - os alunos provenientes de Instituições conveniadas poderão apresentar os documentos relacionados nos incisos I a III, acompanhados de tradução simples certificada pela Instituição de origem.

Art. 13 – O Colegiado do Curso de Graduação deverá analisar o Contrato de Estudos de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio na UEPA, de modo a verificar sua pertinência com os componentes curriculares do curso destino.

Parágrafo Único – Para cada aluno aceito na UEPA, o Colegiado de Curso de Graduação deverá indicar um Tutor Acadêmico que o acompanhará academicamente em sua permanência na UEPA.

Art. 14 – As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, que deverá assinar termo de compromisso, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo único: Poderão receber ajuda de custo alunos de baixa renda, avaliados e aprovados pelo Colegiado de Curso, aceitos em outra instituição e apoiados por Resolução específica no âmbito da assistência estudantil.

Art. 15 - Os casos não previstos nesta Resolução pertinentes ao Programa de Mobilidade Acadêmica e ao aproveitamento das atividades realizadas serão resolvidos pelos Colegiados de Curso.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 23 de Novembro de 2011.

MARILIA BRASIL XAVIER

Reitora e Presidente do Conselho Universitário

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM / SENDING INSTITUTION:

Confirmamos que o programa de estudos proposto / contrato de estudos foi aprovado.
We confirm that the proposed programme of study / learning agreement is approved.

Assinatura do Coordenador de Curso
Departmental coordinator's signature

Assinatura do coordenador de mobilidade da instituição
Institutional coordinator's signature

.....

.....

Data (date):

Data (date):

INSTITUIÇÃO DE DESTINO (RECEIVING INSTITUTION)

Confirmamos que o programa de estudos proposto / contrato de estudos foi aprovado.
We confirm that this proposed programme of study/learning agreement is approved.

Assinatura do coordenador departamental
Departmental coordinator's signature

Assinatura do coordenador de mobilidade da instituição
Institutional coordinator's signature

.....

.....

Data (date):

Data (date):



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ANEXO II

ALTERAÇÕES AO PROGRAMA ORIGINAL PROPOSTO / CONTRATO DE ESTUDOS
(a ser preenchido SOMENTE se necessário)
CHANGES TO ORIGINAL PROPOSED STUDY PROGRAMME/LEARNING AGREEMENT
(to be filled in ONLY if appropriate)

Nome do aluno (<i>name of student</i>):
Instituição de origem (<i>sending institution</i>):
País (<i>country</i>):

Código da disciplina (se houver) <i>Course unit code (if any)</i>	Título da disciplina (conforme indicado no pacote informativo) <i>Course unit title (as indicated in the information package)</i>	Disciplina excluída <i>Deleted course unit</i>	Disciplina adicionada <i>Added course unit</i>	Número de créditos ECTS <i>Number of ECTS credits</i>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

caso necessário, continuar a lista em uma folha separada / *if necessary, continue this list on a separate sheet*

Assinatura do aluno.....	Data:
<i>Student's signature</i>	<i>Date</i>

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM / SENDING INSTITUTION): Confirmamos que as alterações acima listadas, feitas ao programa de estudos originalmente acordado / contrato de estudos foram aprovadas. <i>We confirm that the above-listed changes to the initially agreed programme of study/learning agreement are approved.</i>	
Assinatura do coordenador de Curso <i>coordinator's signature</i>	Assinatura do coordenador de mobilidade da instituição <i>Institutional coordinator's signature</i>
.....
Data (<i>date</i>):	Data (<i>date</i>):

INSTITUIÇÃO DE DESTINO (RECEIVING INSTITUTION)

Confirmamos que as alterações acima listadas, feitas ao programa de estudos originalmente acordado / contrato de estudos foram aprovadas.

We confirm by the above-listed changes to the initially agreed programme of study/learning agreement are approved.

Assinatura do coordenador departamental

Assinatura do coordenador de mobilidade da instituição

.....

.....

Data (date):

Data (date):



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
ESTRANGEIRAS CONVENIADAS OU NÃO CONVENIADAS.**

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
, regularmente matriculado(a) no Curso de _____ da
Universidade do Estado do Pará, sob nº de matrícula _____,
declaro que me responsabilizo pelo meu transporte, estadia e demais despesas que
venha a ter na cidade de _____, enquanto estiver
realizando na _____ os estudos
aceitos para serem desenvolvidos no período previsto para esta mobilidade acadêmica.

Assinatura do aluno(a)

Data: ____/____/____.